



CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31,
de 13 de junho de 2012

Dispõe sobre acréscimo de dispositivos à Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica acrescentado artigo 76-A à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 76-A. As disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, as que a antecederam e as que se seguirem, aplicam-se como pré-requisito para nomeação a cargos de confiança na Administração Municipal (Poderes Executivo e Legislativo).

§ 1º A não incidência nos impedimentos estabelecidos pelo *caput* deste artigo deverão ser comprovadas no ato de nomeação.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo importará na nulidade do ato de nomeação, sendo o nomeante responsável civil, administrativa e politicamente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado	14	16	12
Em	14	16	12
Pág.	04	Rubrica	7



CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 13 de junho de 2012.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara

ANTONIO MONTEIRO
1º Secretário

JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES
2º Secretário

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Jurídica)

ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA
Especialista em Gestão Administrativa

MARCELO MARTINS
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2012, de autoria do vereador Marcus Valle.